



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela Portaria nº 1364 de 30 de setembro de 2020 - Unifesspa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes da pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO as Recomendações Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior Nº 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES sobre flexibilização das normas para percepção de bolsas CAPES nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2º Devem ser priorizados discentes e pós-doutorandos em condições de vulnerabilidade social e/ou ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício.

Art. 3º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º O discente portador de vínculo empregatício só poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes prioritários no programa ao recebimento de bolsa, conforme capto dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Terá prioridade para o acúmulo de bolsa, nesta ordem:

§ 1º Professores da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ 2º Demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ 3º Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

§ 4º Professores da educação básica que atuam na rede privada de ensino;

§ 5º Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

§ 6º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

§ 7º Demais profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no caput do Art. 5

desta instrução normativa.

Art. 8º Os programas de pós-graduação podem propor critérios adicionais, desde que sejam aprovados pelo colegiado do programa e Unidade Acadêmica, e publicizados no website do programa.

Art. 9º Compete à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa.

Art. 10º A aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para os programas de pós-graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 11º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Prof.^a Dr.^a Gilmara Regina Lima Feio

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica